

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
CNPJ/MF Nº: 10.678.505/0001-63
NIRE: 35.300.366.476

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 05 DE JUNHO DE 2019 SUSPENSA E REABERTA
EM 12 DE JUNHO DE 2019 SUSPENSA NESTA DATA E REABERTA EM 14 DE JUNHO DE 2019.**

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de junho de 2019, às 10:00 (dez horas), na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, na Cidade de Salto/SP.

Convocação: A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2019, e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2019.

Presença: (i) Presentes os titulares detentores de 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento) das debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14 de maio de 2013, conforme aditado (“**Emissão**”, “**Debêntures**”, “**Companhia**” e “**Escritura de Emissão**” respectivamente); (ii) Presente o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”) e (iii) os representantes da Companhia.

Mesa: A Assembleia Geral de Debenturistas foi presidida pelo Sr. Edson Jun Hashimoto, o qual convidou a Sr. Thiago Jordão Rocha para atuar como secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(a) Autorização para a prorrogação do prazo previsto para 05/06/2019, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26/04/2019, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13/12/2017, 30/04/2018, 30/05/2018, 28/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 12/11/2018, 11/12/2018, 12/02/2019, 27/03/2019 e 26/04/2019; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, celebrado em 22/05/2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM, conforme aditado (“**Contrato de Administração de Contas**”);

(b) Autorização prévia para que a Companhia esteja dispensada de cumprir os seguintes Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item “m”, subitens “i” e “ii” da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo:

- (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 30 de junho de 2019;

e




- (ii) Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 30 de junho de 2019;
- (c) Autorização para: (i) postergação da data de pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como outros eventuais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, devidos em 15 de junho de 2019; ou (ii) caso a alínea (i) não seja aprovada, a incorporação do valor da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) devida em 15 de junho de 2019, ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) para que seja amortizado nas futuras datas de pagamento das parcelas de Valor Nominal Unitário, de acordo com o cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, sem prejuízo do pagamento pela Companhia da parcela do Valor Nominal Unitário prevista para 15 de junho de 2019; ou (iii) caso as alíneas (i) e (ii) acima não sejam aprovadas, utilização dos recursos depositados na Conta Reserva de Capex, na Conta Reserva de Custos de O&M, na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, conforme definido no Contrato de Administração de Contas, para o pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como outros eventuais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, devidos em 15 de junho de 2019. Em caso de aprovação do quanto disposto na alínea "i", autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração;
- (d) Aprovação de alteração dos quóruns estabelecidos na cláusula 7.13 da Escritura de Emissão e, em caso de aprovação, autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração; e
- (e) Outros assuntos que sejam estritamente relacionados às matérias previstas nos itens anteriores.

Deliberações: Os Debenturistas deliberaram por:

(a) Em relação ao item "a" subitem "i" da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 85,28% (oitenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos presentes deliberaram por: **aprovar a prorrogação** do prazo de 05 de junho de 2019 para **31 de julho de 2019** para que a Companhia cumpra as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13 de dezembro de 2017, 30 de abril de 2018, 30 de maio de 2018, 28 de junho de 2018, 30 de julho de 2018, 30 de agosto de 2018, 12 de novembro de 2018, 11 de dezembro de 2018, 12 de fevereiro de 2019, 27 de março de 2019 e 26 de abril de 2019, sobretudo a efetivação de nova proposta de reestruturação das Debêntures pela Companhia em termos aceitáveis aos Debenturistas.

Consignações em ata:

O representante da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES deseja consignar em ata que a proposta apresentada pela Companhia no dia 01/06/2019 e retificada no dia 11/06/2019 não satisfaz as condições mínimas necessárias para convergência entre a totalidade do condomínio de Debenturistas. Salienta-se, entre outros pontos, a ausência da sinalização firme dos sócios quanto ao aporte imediato de capital para garantir o cumprimento das obrigações da Concessão, o nível insatisfatório da taxa de remuneração e outros reforços de crédito, concomitantes às contribuições dos Debenturistas, pontos esses comunicados à Companhia e a seus assessores, porém não atendidos até a presente data.



O representante da SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, consigna em ata que: em relação ao item "a.1" da Ordem do Dia acima votou pela concessão do waiver condicionando a aprovação da proposta encaminhada pelo Serpros e Ceres no dia 11/06/2019 (conforme consta do Anexo I à presente ata), sendo: (i) novo cronograma de amortização; (ii) aval AB Concessões/Atlantia; (iii) Composição de Taxa: IPCA + 4,5% (alteração de 3,5% para 4,5% conforme análise técnica visando atender a meta atuarial dos planos de benefícios da Entidade); (iv) waiver prévio para a troca de controle entre os atuais acionistas; (v) adequação ao cronograma da ARTESP até 2023; (vi) carência de 2,5 anos para Juros e Amortização, a partir de 15 de dezembro de 2019; e (vii) valor da conta vinculada liberado somente após a utilização integral do aporte realizado pela Companhia.

(b) Em relação ao item "a" subitem "ii" da Ordem do Dia, fica consignado que o item foi deliberado na assembleia realizada em 05 de junho de 2019.

(c) Em relação ao item "b" da Ordem do Dia fica consignado que o item foi deliberado na assembleia realizada em 05 de junho de 2019.

(d) Em relação ao item "c" subitem "i" da Ordem do Dia: este item não foi aprovado considerando que pelo disposto na Escritura de Emissão é necessário aprovação por 100% (cem por cento) dos presentes. Fica consignado que 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos Debenturistas presentes votaram pela não aprovação deste item.

Sem prejuízo, fica consignado nesta ata que os Debenturistas representando 98,46% (noventa e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos presentes, incluindo a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. e a XP ADVISORY GESTAO DE RECURSOS LTDA, votaram por aprovar a postergação da data de pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como outros eventuais acessórios da dívida decorrentes da Escritura de Emissão, devidos em 15 de junho de 2019, sendo certo que (i) 25,12% (vinte e cinco inteiros e doze centésimos por cento) dos presentes destes condicionaram o voto ao aceite pela Companhia da contraproposta indicada no Anexo II à presente ata; (ii) 16,82% (dezesseis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos presentes votaram pela prorrogação do prazo condicionado ao aceite, pela Companhia, da contraproposta do Anexo II, porém ressalvados os itens 2 em diante da referida contraproposta, que ainda estão sob análise interna; (iii) 19,15% (dezenove inteiros e quinze centésimos por cento) votaram pela prorrogação do prazo condicionado ao aceite pela Companhia da contraproposta do Anexo I à presente ata; (iv) os demais 16,65% dos Debenturistas presentes votaram pela aprovação da prorrogação porém considerando outras condicionantes.

O Agente Fiduciário esclareceu que para a aprovação e implementação de proposta de repactuação das Debêntures se faz necessária aprovação por 100% (cem por cento) dos debenturistas presentes, conforme estipulado na Escritura de Emissão.

Consignação em ata:

O representante da SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, consigna em ata que em relação ao item "c" da Ordem do Dia acima, votou pela aprovação dos subitens da alínea "c" com consignação em ata que o voto pela a aprovação está condicionado à aceitação da contraproposta encaminhada pela CERES e SERPROS em 11/06/2019, considerando a readequação da taxa de juros apresentada no voto do item (A), de 3,5% para 4,5%. Adicionalmente, tendo em vista que a Companhia informou ao Agente Fiduciário em 12 de junho de 2019 que a referida proposta ainda está sob análise, solicita que a Companhia se manifeste



formalmente até 31 de julho de 2019 demonstrando assim mais uma vez o esforço deste debenturista relativamente ao processo de renegociação em curso.

O representante da CERES, consigna em ata que: em relação ao item "c" da Ordem do Dia acima votou pela aprovação condicionado à aceitação da proposta encaminhada pelo Serpros e Ceres no dia 11/06/2019 (conforme consta do Anexo I à presente ata), até 31 de julho de 2019.

(e) Em relação ao item "c" subitem "ii" da Ordem do Dia, este item não foi aprovado considerando que pelo disposto na Escritura de Emissão é necessária aprovação por 100% (cem por cento) dos presentes. Fica consignado que 23,88% (vinte e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes votaram pela não aprovação deste item.

(f) Em relação ao item "c" subitem "iii" da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 85,27% (oitenta e cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) dos presentes deliberaram por **autorizar a utilização**, para o pagamento da Remuneração e de parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como outros eventuais acessórios da dívida decorrentes da Escritura de Emissão devidos em 15 de junho de 2019, de (i) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) dos recursos depositados na Conta Reserva de Capex (conforme definida no Contrato de Administração de Contas); e (ii) o montante restante necessário para realizar o pagamento da Remuneração e da parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como outros eventuais acessórios da dívida decorrentes da Escritura de Emissão, dos recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definida no Contrato de Administração de Contas). O Agente Fiduciário deverá, na presente data, solicitar as referidas transferências dos recursos da Conta Reserva de Capex e Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos deste item, para a conta da Emissora junto ao Itaú Corretora de Valores S.A., Instituição Escrituradora e Mandatária, conforme definido na Escritura de Emissão, de nº 01465-2 e agência 2040.

Fica consignado que 14,73% (quatorze inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos presentes votaram pela aprovação condicionado à aceitação da contraproposta do Anexo I, conforme consignado abaixo.

Consignações em ata:

Representante da SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, consigna em ata que: em relação ao item "c" da Ordem do Dia acima, votou pela aprovação dos subitens da alínea "c" com consignação em ata que o voto pela a aprovação está condicionado à aceitação da contraproposta encaminhada pela CERES e SERPROS em 11/06/2019, considerando a readequação da taxa de juros apresentada no voto do item (A), de 3,5% para 4,5%.

(g) Em relação ao item "d" da Ordem do Dia, este item não foi aprovado considerando que pelo disposto na Escritura de Emissão é necessária aprovação por 100% (cem por cento) dos presentes. Fica consignado que 95,25% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas presentes votaram pela aprovação deste item.

Consignações em ata:

Representante da SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, consigna em ata que votaram pela aprovação de alteração dos quóruns estabelecidos na cláusula 7.13 da Escritura de Emissão e, em caso de aprovação, autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração.



(h) Em relação ao item “e” da Ordem do Dia, fica consignado que o item foi encerrado na assembleia realizada em 05 de junho de 2019 considerando que não houve assuntos adicionais a serem deliberados.

Consignações:

Os debenturistas **XPCE II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, gerido pela XP Vista Asset Management Ltda., **JYN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, e **SCORPIO DEBENTURES INCENTIVADAS FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (atual denominação do **NEWBERY DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO EXTERIOR**), geridos pela XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., representados por seus procuradores da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., consignam em ata o quanto segue:

Desde 2017 a XP vem atuando ativamente nas discussões relacionadas à situação da Emissora, que vem se deteriorando desde então. Tal atuação resultou, inclusive, na criação de um Grupo de Trabalho em AGD realizada em 9 de dezembro de 2017 - do qual a XP é uma dos cinco membros integrantes desde então - com o objetivo de buscar a melhor solução em termos de valor recuperável para todos os debenturistas, clientes ou não da XP.

Em sua atuação, a XP buscou informações que pudessem respaldar seus modelos financeiros para entender a real situação da Emissora, assim como se engajou em conversas com os diversos agentes nesse processo: a emissora, debenturistas, a ARTESP, entidades públicas, acionistas, o assessor financeiro e o assessor jurídico contratados pela comunhão de debenturistas, com o intuito de traçar cenários que, segundo seu entendimento, viabilizassem uma reestruturação viável e, ao mesmo tempo, que maximizasse o valor de recuperação para os credores.

Nesse sentido, a XP realizou diversos cenários de projeção cujas principais premissas são o cronograma de investimentos, a expectativa de tráfego de veículos até o final da concessão (semelhantes às utilizadas pela emissora, operadora da concessão), custos de insumos, obrigações contratuais, entre outros. Em face da revisão do volume de investimentos para um montante expressivamente superior ao inicialmente divulgado (fato este que, inclusive, pode ser objeto de medidas judiciais e administrativas específicas para sua apuração e eventual indenização aos investidores), fica clara a necessidade de uma reestruturação das atuais condições das debêntures. Importante realçar que desde 2015 a emissora vem descumprindo com algumas de suas obrigações estabelecidas na escritura de debêntures, evidenciando que há muito há problemas na concessão e, possivelmente, em seu projeto e premissas.

Em nossos esforços, propusemos, juntamente com outros credores, soluções para a reestruturação, as quais infelizmente não foram aceitas pela emissora e por seus acionistas, que permaneceram inertes de forma incompatível com a gravidade da situação.

Passados 11 meses desde a última proposta formal em junho de 2018, a qual foi duramente criticada pelos debenturistas, sem uma nova proposta que fizesse algum sentido para os investidores e sem outra alternativa diante do impasse e da inércia, a XP notificou extrajudicialmente a emissora e seus acionistas, solicitando um posicionamento formal sobre seu suposto comprometimento com o projeto, declarado nos documentos da oferta e em seu Formulário de Referência até hoje, e questionando acerca do real volume de investimentos,



sobre a demora na publicação das novas estimativas de investimento e sobre outras incongruências evidentes, que resultaram em piora na percepção do risco de crédito da devedora.

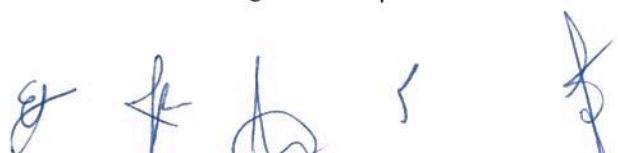
Ainda tentando agir de forma construtiva e proativa e diante desse vácuo negocial, em maio de 2019 a XP, de forma a tentar trazer a emissora e seus acionistas para uma nova negociação, enviou uma nova proposta à Atlantia SpA., por meio da qual propusemos que (i) uma redução da taxa de remuneração das debêntures para IPCA + 2,5% a.a., (ii) prorrogação do seu vencimento para 2036, (iii) carência de três anos para pagamento de juros e principal customizados, com a contrapartida de que os acionistas realizassem um aporte de capital no valor de R\$225,0 milhões e que a Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões") outorgasse garantia fidejussória às debêntures.

Após tais notificações, em 1º de junho de 2019, a emissora publicou uma nova proposta de reestruturação das debêntures, sinalizando aporte de capital por seus acionistas (sujeito à incerta aprovação de seus acionistas) no valor de R\$234 milhões, redução da taxa de remuneração para IPCA + 1,5% a.a., vencimento em 2036, carência de três anos para pagamento de juros e principal customizados, sem fiança da AB Concessões.

Na visão da XP, a nova proposta convergia para as condições mínimas para a reestruturação, dentro da zona de alinhamento existente, com destaque relevante apenas para a ausência de fiança da AB Concessões, que entendemos ser parcialmente mitigada pela definição do controle acionário da emissora, o qual passaria a ser exercido pela AB Concessões, que, por sua vez, é controlada pela italiana Atlantia SpA, um importante grupo europeu, com recursos para fazer frente a eventuais necessidades de suas controladas. Ressalta-se que a estrutura societária da emissora é, atualmente, um dos entraves da negociação que vêm impedindo chegar-se a uma solução mais satisfatória. Apesar do alegado alinhamento entre emissora e acionistas em seus documentos públicos, na prática temos visto que a ausência de um controle definido sobre a emissora mostra-se um grave problema. A alteração de controle acionário proposta seria condição precedente para o acordo. Desta forma, a XP entende que a ausência da fiança, dentro do cenário atual, é aceitável, mediante negociação de outros ajustes menos relevantes.

Vale dizer que não ser concluída uma negociação neste momento e se permitir a retirada de aproximadamente R\$100 milhões do caixa para o pagamento da prestação pecuniária de 15 de junho de uma companhia que já se encontra em condições financeiras debilitadas e que vem se "financiando" por meio do uso das contas-reservas de garantia dos debenturistas e de sucessivos atrasos nos investimentos da concessão (que implicam em penalidades corrigidas por IPCA + 16% a.a. equivalentes à TIR do projeto) e que aumentam o risco regulatório de caducidade da concessão e de um evento de vencimento antecipado no futuro próximo, o que não parece ser no melhor interesse dos credores nem a decisão mais racional diante do atual cenário. Além disso, a Companhia enfrenta dificuldades para renovar seus seguros de obras e garantias obrigatórias segundo o contrato de concessão, o que necessita ser feito no curto prazo e, caso não seja bem sucedida, a concessão estará sujeita à caducidade.

Sabe-se que, em um acordo, as partes devem ceder buscando um denominador comum. Neste caso específico, é ainda importante lembrar que existem mais de 15.000 investidores individuais, milhares de pessoas físicas e famílias que depositaram suas economias nessas debêntures, que foram a primeira emissão relevante no mercado brasileiro ao amparo da Lei nº 12.431/11, cabendo a todos, especialmente aos presentes, buscar agir com responsabilidade



e de forma racional. Acreditamos na importância da conscientização de todos os investidores, inclusive os que não presentes na assembleia, sobre a real condição companhia por meio da explicação racional e matemática dos seus dados de negócio e sua situação financeira-patrimonial, não havendo mais espaço para a propositura de condições inviáveis que não se sustentam empírica e numericamente. Propostas não-técnicas, sem embasamento numérico, ou eventuais ideais revanchistas, neste momento crucial, infelizmente não se coadunam com a racionalidade necessária que deve nortear o processo de tomada de decisão baseado em recuperação factível de valor para a comunhão de debenturistas.

Dessa forma, a XP reitera seu entendimento de que uma proposta próxima a uma taxa de IPCA+2,5% a.a. sem fiança ou IPCA+1,5%a.a. com fiança, com aporte de R\$234 milhões pelos acionistas, vencimento em 2036, carência de três anos para pagamento de juros e principal customizados e formalização do controle da emissora pela AB Concessões, é solução possível dentro da única zona de convergência efetivamente existe nesta data, de forma palpável, após dezenas de assembleias de debenturistas realizadas desde 2015, e que a não aceitação de uma proposta nesse sentido tem um potencial efeito material adverso e destruição de valor de difícil mensuração, envolvendo, inclusive, riscos judiciais e regulatórios imprevisíveis, com potencial de impactar negativamente milhares de investidores, inclusive de varejo.

O representante da **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE** consigna em ata que: a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e recomposição dos Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas Reserva representam ainda mais um esforço e contribuição ao processo de reestruturação financeira da Companhia, em adição a uma série de concessões que os Debenturistas têm feito à Emissora e a seus acionistas, diretos e indiretos, desde o início de dezembro de 2015. Além disso, a postergação do prazo de pagamento da Remuneração e de parcela do Valor Nominal Unitário bem como outros eventuais acessórios da dívida decorrentes da Escritura de Emissão, demonstram claramente sacrifícios que todo o condomínio de Debenturistas tem realizado, e seu comprometimento com a obtenção de uma solução definitiva para a situação, abrindo mão de seus direitos decorrentes dos próprios termos do contrato da debênture acordado na Emissão. Sendo assim espera que a Companhia e seus acionistas também tomem as medidas necessárias para obter a resolução da reestruturação, garantindo a continuidade e equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A proposta apresentada pela Companhia no dia 01/06/2019 e retificada no dia 11/06/2019 não satisfaz as condições mínimas necessárias para convergência entre a totalidade do condomínio de Debenturistas. Sendo que em resposta é anexado, já com extremo sacrifício, quais seriam os termos aceitáveis para a reestruturação.

Salienta-se, que o Aceite formal da Companhia até o dia 15/07/2019 e a implementação de todos os termos e condições da Contraproposta até o dia 15/08/2019, são necessários para o sucesso da transação, sendo que a falha no cumprimento destes requisitos levará a não realização da reestruturação.

O representante do **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.** e o representante da **MEGEVE CAPITAL LLC OUTROS** consignam em ata que: a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e recomposição dos Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas Reserva representam ainda mais um esforço e contribuição ao processo



de reestruturação financeira da Companhia, em adição a uma série de concessões que os debenturistas têm feito à Emissora e a seus acionistas, diretos e indiretos, desde o início de dezembro de 2015. Finalmente, ressalte-se que se espera da Emissora e de seus acionistas providências urgentes e capitalização para garantir uma solução definitiva para a reestruturação da Companhia, no sentido de possibilitar sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações da Concessão, dentre elas os investimentos requeridos pela ARTESP, assim como o cumprimento de suas obrigações pecuniárias e o restabelecimento do nível de garantia e exposição acordados quando da Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures quando do atingimento do novo prazo estipulado, já com extremo sacrifício dos debenturistas.

A proposta apresentada pela Companhia no dia 01/06/2019 e retificada no dia 11/06/2019, não satisfazem as condições mínimas necessárias para convergência com o total do condomínio de debenturistas. Salienta-se, entre outros pontos, a ausência da sinalização firme dos sócios quanto ao aporte imediato de capital para garantir o cumprimento das obrigações da Concessão, o nível insatisfatório da taxa de remuneração e outros reforços de crédito, concomitantes às contribuições dos debenturistas, pontos esses comunicados à Companhia e a seus assessores, porém não atendidos até a presente data.

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.** consigna a sua insatisfação com a ausência dos sócios diretos e indiretos na presente AGD, conforme solicitado na Assembleia do dia 26/04/2019, com intuito de garantir uma maior celeridade e eficiência em convergência negocial.

Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Salto, 14 de junho de 2019.



Edson Jun Hashimoto
Presidente



Thiago Jordão Rocha
Secretário



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 2ª convocação em 05 de junho de 2019 suspensa e reaberta em 12 de junho de 2019 suspensa nesta data e reaberta em 14 de junho de 2019).

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: _____
Cargo: Julia Amorim
Procuradora
CPF: 115.550.287-04



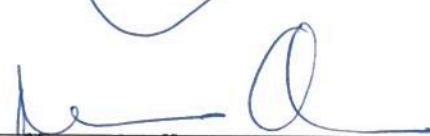




(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 2ª convocação em 05 de junho de 2019 suspensa e reaberta em 12 de junho de 2019 suspensa nesta data e reaberta em 14 de junho de 2019).

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

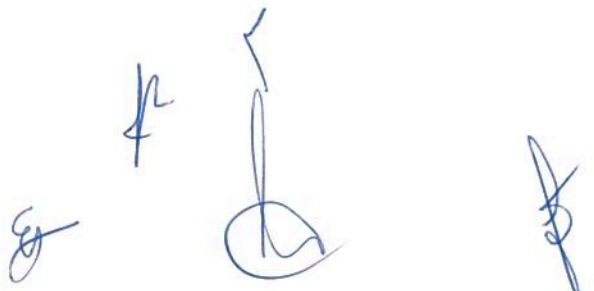

Nome: **Emerson Luiz Bittar**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**


Nome: **Nuno Coelho**
Cargo: **DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO
E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**



ANEXO I

[Proposta Apresentada pelo SERPROS e CERES em 11 de junho de 2019]

Four handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. From left to right, they consist of a stylized 'E', a vertical line with a hook, a large circular flourish, and a signature that appears to be 'S'.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

À

Concessionário Rodovias do Tietê S.A

CNPJ: 10.678.505/0001-63

Prezados,

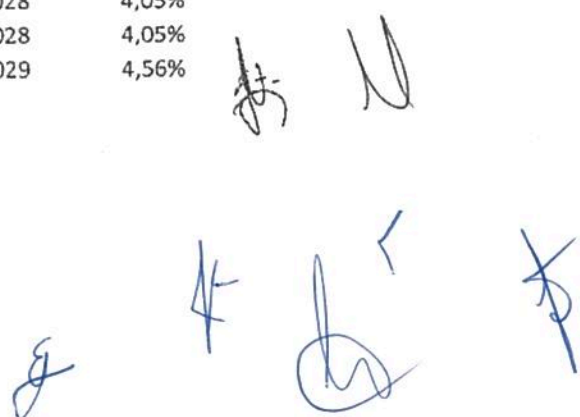
Tendo em vista o recebimento da Proposta da Administração da Concessionária Rodovias Tietê S.A. para deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas iniciada em 05/06/2019 com continuação em 12/06/2019, passamos, abaixo, a tecer as seguintes considerações:

- a) A aquisição das debêntures (RDVT11) pelos investidores tem por propósito original rentabilizar carteiras de investimentos, dentro do contexto primordial das entidades fechadas de previdência complementar que é o pagamento de benefícios previdenciários a seus participantes;
- b) Os recursos captados pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., via debêntures, tiveram por objetivo o desenvolvimento da concessão rodoviária;
- c) Foi dado conhecimento aos debenturistas, por parte da Atlantia e da AB Concessões, que a CRT não tem condições de satisfazer algumas das obrigações contratuais das Debentures e do Contrato de Concessão da ARTESP;
- d) Os proponentes, buscam um acordo entre as partes, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão do ativo, a fim de que não ocorra uma possível ruptura e consequente Vencimento Antecipado da Debênture, causando danos financeiros para investidores institucionais, milhares de pessoas físicas, para o mercado de capitais e para a imagem da Concessionária e de seus acionistas.

Assim, diante do exposto acima, propõe-se que , tendo em vista (i) as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de 13 de dezembro de 2017, de 30 de abril de 2018, de 30 de maio de 2018, de 28 de junho de 2018, de 30 de julho de 2018, de 30 de agosto de 2018, de 12 de novembro de 2018, de 11 de dezembro de 2018, de 12 de fevereiro de 2019, de 27 de março de 2019 e de 26 de abril de 2019, (ii) todo o processo de negociação com a Concessionária Rodovias do Tietê S/A e seus controladores, (iii) as propostas já enviadas pelo Assessor Financeiro dos Debenturistas aos Acionistas da companhia e aos atuais administradores, bem como, as contrapropostas recebidas pelo Assessor Financeiro e repassadas aos Debenturistas, a **Ceres – Fundação de Seguridade Social** e o **Serpros Fundo Multipatrocinado**, na qualidade de debenturistas, RDVT11, série única, **apresentam contraproposta** aos administradores e à administração da companhia no seguintes termos:

i) Tabela de Amortização

Data	Amort	Data	Amort
15/12/2017	0,66%	15/12/2027	2,84%
15/06/2018	1,06%	16/06/2028	4,05%
17/12/2018	2,45%	15/12/2028	4,05%
17/06/2019	0,00%	15/06/2029	4,56%



16/12/2019	0,00%	17/12/2029	4,56%
15/06/2020	0,00%	17/06/2030	5,07%
15/12/2020	0,00%	16/12/2030	5,07%
15/06/2021	0,00%	16/06/2031	5,07%
15/12/2021	0,00%	15/12/2031	5,07%
15/06/2022	0,10%	15/06/2032	4,05%
15/12/2022	0,10%	15/12/2032	4,05%
15/06/2023	0,10%	15/06/2033	4,05%
15/12/2023	0,10%	15/12/2033	4,05%
17/06/2024	1,01%	15/06/2034	3,55%
16/12/2024	1,01%	15/12/2034	3,55%
16/06/2025	3,04%	15/06/2035	3,55%
15/12/2025	3,04%	17/12/2035	3,55%
15/06/2026	2,84%	16/06/2036	4,05%
15/12/2026	2,84%	15/12/2036	4,02%
15/06/2027	2,84%		

- ii) Aval AB Concessões/ Atlantia;
- iii) Composição de Taxa: IPCA + 3,5%;
- iv) Waiver prévio para a troca de controle entre os atuais acionistas;
- v) Adequação ao cronograma da ARTESP até 2023;
- vi) Carência de 2,5 anos para Juros e Amortização, a partir de 15 de dezembro de 2019;
- vii) O valor da conta vinculada só será liberado após a utilização integral do aporte realizado pela Companhia.

A presente carta contém proposta não-vinculante e que expressa, tão somente, a opinião das instituições que endossam e assinam este documento não constituindo a opinião dos demais debenturistas.

Dessa forma, os termos aqui contidos não poderão ser interpretados como proposta vinculante por parte dos proponentes, nem pelo conjunto de debenturistas. Os termos aqui contidos serão objeto de discussão e de acordo entre o conjunto de debenturistas, a companhia e seus acionistas na Assembleia Geral de Debenturistas que se realizará dia 12 de junho de 2019. Cabe lembrar que quaisquer aditamentos aos termos da Escritura de Emissão das Debentures devem ter anuência entre os Debenturistas, a Companhia e seus Acionistas.

Atenciosamente,


Sérgio Ricardo Vieira
Diretor de Investimento - SERPROS


José João Reis
Diretor de Investimentos



ANEXO II

[Proposta Apresentada por Debenturistas nesta Assembleia]



Handwritten signatures in blue ink, including a stylized 'E', a vertical line with a hook, a large 'C', a checkmark, and a signature with a flourish.

1. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

1.1. BREVES CONSIDERAÇÕES

1.1.1. Os Debenturistas vêm, por meio desta Contraproposta, apresentar alternativa para a reestruturação das Debêntures a fim de readequar o perfil de endividamento à atual estrutura de capital da Companhia ("Reestruturação").

1.2. TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

1.2.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Alongamento do perfil da dívida representada pelas Debêntures, mediante a prorrogação do seu prazo de vigência em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses e, conseqüentemente, a alteração da Data de Vencimento. Por essa razão, propõe-se que as Cláusulas 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão sejam alteradas para prever que as Debêntures terão prazo de vigência de 23 (vinte e três) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, e que a Data de Vencimento seja alterada de 15 de junho de 2028 para 15 de dezembro de 2036 ("**Nova Data de Vencimento**").

1.2.2. Amortização Programada: Considerando a Nova Data de Vencimento e com o intuito de adequar o fluxo de amortização das Debêntures ao fluxo de caixa da Companhia, combinado com os aportes de capital indicados abaixo, propõe-se a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures e a alteração da proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada Data de Amortização das Debêntures devendo, conseqüentemente, serem modificadas as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.1.1 da Escritura de Emissão, de acordo com as seguintes datas e percentuais:

Data	Amortização	Data	Amortização
15 de Dezembro de 2017	0,66%	15 de Dezembro de 2027	2,96%
15 de Junho de 2018	1,06%	15 de Junho de 2028	4,23%
15 de Dezembro de 2018	2,45%	15 de Dezembro de 2028	4,23%
15 de Junho de 2019	0,00%	15 de Junho de 2029	4,76%
15 de Dezembro de 2019	0,00%	15 de Dezembro de 2029	4,76%
15 de Junho de 2020	0,00%	15 de Junho de 2030	5,29%
15 de Dezembro de 2020	0,00%	15 de Dezembro de 2030	5,29%
15 de Junho de 2021	0,00%	15 de Junho de 2031	5,29%
15 de Dezembro de 2021	0,00%	15 de Dezembro de 2031	5,29%
15 de Junho de 2022	0,10%	15 de Junho de 2032	4,23%
15 de Dezembro de 2022	0,10%	15 de Dezembro de 2032	4,23%
15 de Junho de 2023	0,10%	15 de Junho de 2033	4,23%
15 de Dezembro de 2023	0,10%	15 de Dezembro de 2033	4,23%
15 de Junho de 2024	1,05%	15 de Junho de 2034	3,70%
15 de Dezembro de 2024	1,05%	15 de Dezembro de 2034	3,70%
15 de Junho de 2025	3,17%	15 de Junho de 2035	3,70%
15 de Dezembro de 2025	3,17%	15 de Dezembro de 2035	3,70%
15 de Junho de 2026	2,96%	15 de Junho de 2036	4,23%

Data	Amortização	Data	Amortização
15 de Dezembro de 2026	2,96%	15 de Dezembro de 2036	4,23%
15 de Junho de 2027	2,96%		

1.3. Remuneração: Modificação na Remuneração, para 1,5% (um inteiro por cento e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 Dias Úteis, a partir da data em que a Reestruturação for aprovada pelos Debenturistas (inclusive), incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, com a consequente alteração das Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão.

1.4. Pagamento da Remuneração: Adicionalmente às alterações no fluxo de amortização do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, de acordo com os itens 2.2 e 2.3 acima, considerando a Nova Data de Vencimento, sugere-se a adequação do fluxo de pagamentos da Remuneração e, conseqüentemente, a alteração das Cláusulas 4.12 e 4.12.1 da Escritura da Emissão, nos seguintes termos:

- (i) capitalização da Remuneração até 15 de dezembro de 2021 (inclusive) sobre o Valor Nominal Unitário; e
- (ii) a alteração do cronograma de pagamentos da Remuneração, porém sem alteração da periodicidade semestral, de forma que, após a implementação da Reestruturação, o próximo pagamento seja devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento seja devido na Nova Data de Vencimento.

1.5. Exclusão do Índice Financeiro "relação entre Dívida Financeira e Capital Total": Como parte da Reestruturação, propõe-se a alteração da Cláusula da Escritura de Emissão que regula os Índices Financeiros, sugerindo-se a exclusão do item (ii) da alínea "m" da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, relativo à medição e observância da relação entre Dívida Financeira e Capital Total, assim como toda e qualquer referência a esse índice contida no documento, e a manutenção do item (i) da alínea "m", relativo à medição e observância do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a [1,15] (um inteiro e quinze centésimos).

1.5.1. Como consequência à exclusão do índice financeiro de relação entre Dívida Financeira e Capital Total, as referências na Escritura de Emissão a "Índices Financeiros" devem ser ajustadas para passarem a referir-se a "Índice Financeiro" ou ao "ICSD", com as adaptações pertinentes nas Cláusulas da Escritura de Emissão e dos Contratos de garantia que a eles se referiam.

1.6. Obrigação de Injeção de Capital na Companhia por parte do Acionista ("**New Money**"): Como parte da Reestruturação, propõe-se a inclusão de obrigação de injeção de capital na Companhia pelo acionista AB Concessões S.A., por meio de aumentos de capital social no montante de, no mínimo, R\$234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais), sendo: (i) no mínimo R\$ 163.800.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil reais) até o dia [15] de [agosto] de 2019; e (ii) o montante remanescente até [31] de [julho] de 2020.

1.6.1. Fica certo e ajustado que os aumentos de capital referidos nessa cláusula

deverão ser integralizados, até as datas estabelecidas nesta Cláusula, mediante a transferência de recursos em espécie para a Conta de Pagamentos do Projeto (conforme definida no Contrato de Administração de Contas, abaixo definido).

- 1.7.** Fiança do Acionista: Adicionalmente, no âmbito da reestruturação das Debêntures, o acionista AB Concessões S.A. compromete-se, desde já, a figurar como fiador e devedor solidário, renunciando aos benefícios de ordem aplicáveis e responsabilizando-se por todas as obrigações assumidas pela Companhia nos novos termos das Debêntures, no limite de 70% das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, a AB Concessões S.A. firmará aditamento à Escritura de Emissão na qualidade de fiador.

1.7.1. Alternativa à Fiança do Acionistas: caso, por qualquer motivo, o acionista AB Concessões não possa se comprometer a figurar como fiador e devedor solidário das Debêntures, no limite de 70% das Obrigações Garantidas nos termos desta Cláusula, propõe-se que a Remuneração das Debêntures, que seria regulada nos termos da Cláusula 2.3 acima, seja, na hipótese de inexistência de Fiança do Acionista, modificada para 2,5% (dois inteiros virgula cinco por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, a partir da data em que a Reestruturação for aprovada pelos Debenturistas (inclusive), incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, com a conseqüente alteração das Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão.

- 1.8.** Conversão de Mútuos em Capital: os acionistas AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V e a Companhia obrigam-se a, até o dia [15] de [agosto] de 2019, converter em capital social, quaisquer mútuos e empréstimos em que os acionistas figurem como mutuantes e a Companhia como mutuária, bem como quaisquer créditos detidos pelos acionistas em favor da Companhia.

1.8.1. As conversões de mútuos e créditos em capital social aqui referidas em hipótese alguma deverão ser computadas no montante obrigatório de injeção de capital na Companhia por parte do Acionista objeto da obrigação constante do item 2.6 acima, devendo as conversões serem feitas com aumentos de capital adicionais ao decorrente do *New Money*.

- 1.9.** Consolidação do controle acionário da Companhia pela AB Concessões S.A.: Os acionistas da Companhia AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V obrigam-se a celebrar, até o dia 15 de agosto de 2019, o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), para consolidação do controle acionário da Companhia pela AB Concessões S.A., por meio da aquisição de todas as ações de titularidade da Lineas International Holding B.V., representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("**Operação de Transferência de Controle**").

1.9.1. A transferência das ações no âmbito da Operação de Transferência de Controle somente poderá ser levada a efeito após o cumprimento de determinadas condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações. Fica certo e ajustado que as condições suspensivas devem ser atendidas até o dia [15] de [agosto] de 2019.

2. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CONTAS RESERVA E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 2.1.** Por meio da presente Proposta da Administração, e ainda no âmbito da Reestruturação,



propõe-se a modificação da estrutura de contas estabelecida no Contrato de Administração de Contas Bancárias celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**") e o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, em 22 de maio de 2013, conforme aditado ("**Contrato de Administração de Contas**"), conforme mencionado na Cláusula 4.15.5 da Escritura de Emissão, a fim de simplificar tal estrutura.

2.2. A alteração da estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas visa permitir à Companhia acessar os recursos depositados nas Contas Reserva para a realização de obras previstas no Projeto de Investimento, de acordo com o Cronograma da ARTESP, e o cumprimento de demais obrigações relacionadas à Concessão previstas no referido contrato e na Escritura de Emissão, sem comprometer o cronograma de pagamentos das Debêntures, considerando os termos da Reestruturação.

2.3. Nesse contexto, as seguintes alterações seriam promovidas:

(i) todas as Contas Reservas seriam encerradas, exceto a Conta Reserva de Capex, a qual passaria a ser denominada "**Conta Reserva**" e teria saldo de recursos inicial equivalente ao saldo de recursos depositados nas demais Contas Reserva, na data de aprovação da Reestruturação;

(ii) as Contas do Projeto passariam a ser compostas por (1) Conta de Receitas; (2) Conta de Pagamentos do Projeto; (3) Conta de Indenizações; (4) Contas para Investimento; e (5) Conta Reserva.

(iii) os recursos depositados na Conta Reserva seriam utilizados para pagamento das despesas relacionadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP e pagamento das demais obrigações da Companhia devidas perante o Poder Concedente sob o Contrato de Concessão, incluindo despesas relacionadas à operação e à manutenção da Concessão;

(iv) as movimentações de recursos da Conta Reserva passariam a ser mensais, e destinadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP, de acordo com a evolução física das obras em andamento, até a utilização total de tais recursos;

(v) não haveria necessidade de recomposição do saldo da Conta Reserva, pois os recursos lá depositados seriam destinados integralmente ao pagamento das despesas relacionadas às obras do Cronograma da ARTESP e demais obrigações da Companhia, até sua integral utilização; e

(vi) exceto pela Conta Reserva, as demais Contas do Projeto permaneceriam inalteradas, conforme previstas no Contrato de Administração de Contas e as funções e atribuições do Engenheiro Independente também não seriam alteradas, ressalvadas as modificações necessárias para adaptação de suas funções à nova estrutura de contas, nos termos deste item 4.3.

2.4. Em vista das modificações propostas à estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas, conforme os itens 3.2 e 3.3 acima desta Proposta da Administração, as seguintes disposições dos Documentos da Emissão seriam alteradas:

(i) Escritura de Emissão: Cláusulas 4.15.3, 4.15.5.2, subitem (vi) da Cláusula 4.16.2(f) e itens (pp) e (tt) da Cláusulas 5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva;



(ii) Contrato de Alienação Fiduciária: Cláusulas 1.6.2 e 5.7, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura da Conta Reserva, nos termos ora propostos;

(iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"): itens (c) e (d) da Cláusulas 1.1, itens (a) e (b) da Cláusula 1.1.5, Cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.3, 5.2, itens (a) e (c) da Cláusula 5.3, Cláusula 7.2, itens (a) e (w) da Cláusula 8.1 e subitens (i) e (iii) da Cláusula 9.1(b), para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva; e

(iv) Contrato de Administração de Contas: Cláusula 1.1, Cláusula Segunda, Cláusulas 3.1, 3.1.1 e 3.2, Cláusula Quarta, Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.2, Cláusula Sexta, Cláusulas 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 7.8, 7.16, 8.1, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.4.1 e 10.5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva.

2.5. Tendo em vista o objetivo da Reestruturação, propõe-se modificar alguns Eventos de Vencimento Antecipado e obrigações previstas na Escritura de Emissão, conforme indicados abaixo:

(i) Cláusula 4.16.2, item (x): com o fim de evitar interpretações divergentes e para especificar as modalidades de intervenção do Poder Concedente admitidas em direito, sugere-se alterar este item para que seja Evento de Vencimento Antecipado a decretação de caducidade do Contrato de Concessão, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(ii) Cláusula 4.16.3, itens (d) e (g): propõe-se aumentar o *threshold* mencionado nos respectivos itens, de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, tendo em vista que o percentual ora sugerido se mostra mais relevante, pelo valor por ele representado, para fins de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) Cláusulas 4.16.6, 4.16.7 e 4.16.8: em vista das características da comunhão dos Debenturistas, propõe-se alterar o mecanismo de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, para que o vencimento antecipado se dê por meio de voto afirmativo dos Debenturistas nesse sentido. Assim, as Cláusulas 4.16.6 e 4.16.7 da Escritura de Emissão seriam modificadas para excluir a palavra "não" antes de "declaração" e "declarar", respectivamente, e a Cláusula 4.16.8 seria alterada para indicar que, na hipótese de não ser instalada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Cláusula 4.16.6, por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com a consequente exclusão da parte final dessa Cláusula 4.16.8; e

(iv) Cláusula 5.1, itens (a)(vii) e (ss): propõe-se a exclusão desses itens, por entender que não se faz necessária a substituição do Consultor de Tráfego, no caso de divergência maior que 10% (dez por cento) entre o Estudo de Tráfego e os estudos e controles internos da Companhia.



5
g
4
b
X